MUNICÍPIO DE BELMONTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

1. PRÊAMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Ratificação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

A **inexigibilidade** ocorre quando há **inviabilidade de competição**, devidamente comprovada e justificada nos autos, o que é o caso presente.

> O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:
>
> "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
> (...)
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação

direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a CONTRATAÇÃO DA BANDA UNIVERSITÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO PRIMEIRO DIA DO II FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE- FESTIBEL 2026 NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE BELMONTE-SC.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A contratação da **Banda Universitária** justifica-se pela necessidade de promover uma atração musical de qualidade para o **primeiro dia do II Festival da Canção Livre de Belmonte – FESTIBEL 2026**, a ser realizado em **09 de janeiro de 2026**, na Praça Municipal, em comemoração aos **34 anos de Emancipação Político-Administrativa de Belmonte-SC**.

O FESTIBEL, em sua primeira edição, obteve grande aceitação e participação da comunidade, demonstrando seu potencial de fortalecer a cultura local e incentivar a integração social. Considerando esse resultado positivo, para esta segunda edição optou-se por incluir uma apresentação musical para o encerramento do primeiro dia do evento, como forma de ampliar a programação, atrair ainda mais público e proporcionar momentos de lazer e entretenimento à população — programação esta que não ocorreu no primeiro dia da edição anterior.

A **Banda Universitária** tem 16 anos de estrada e apresenta repertório diversificado e único, estrutura profissionais e reconhecida capacidade de animar eventos públicos, demonstrando aptidão para atender às necessidades do festival. A contratação contribui para dar maior visibilidade ao evento, fomentar o turismo local e enriquecer as festividades alusivas ao aniversário do município.

Ressalta-se que, para o encerramento do último dia do evento 10/01, está prevista a apresentação da **Banda APK**, razão pela qual a escolha de uma Banda para o encerramento do primeiro dia, garantindo equilíbrio, diversidade artística e atratividade na programação.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para comprovação de habilitação e qualificação da contratada, deverão constar nos autos:

- Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
- Contrato Social/Ato Constitutivo atualizado.
- Certidão de regularidade de débitos tributários federais e de Dívida Ativa da União.
- Certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Regularidade junto ao FGTS.
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

- Comprovação de não ocorrência de penalidades nos cadastros CEIS, CNEP e demais cadastros de integridade pública.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.
- Declaração de exclusividade do artista e demais documentos comprovatórios.
- Notas Fiscais

6. CONTRATADA

A **Banda Universitária Ltda,** inscrita no CNPJ N° 22.116.501/0001-70, sito à Avenida Nereu Ramos 688 E, Centro, Chapecó/SC, neste ato representada por **Jonas Alex Weber** .

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação da **Banda Universitária** fundamenta-se na notória capacidade técnica, na ampla experiência profissional e na consolidação do grupo como atração artística reconhecida no Sul do Brasil, características indispensáveis para atender à programação do II Festival da Canção Livre de Belmonte – FESTIBEL 2026.

A banda, lançada em 25 de agosto de 2009 na cidade de Chapecó/SC, reuniu mais de 20 mil pessoas em sua estreia, recebendo o título de *"A Explosão do Sul"*. Desde então, desenvolveu carreira sólida com cinco trabalhos lançados e grande número de músicas de destaque regional, entre elas **"Nada Mudou"**, **"Tem Alguém em Seu Lugar"**, **"Luz da Minha Vida"**, **"Rosas Vermelhas"**, **"Sintomas de Amor"**, **"Ela Vai Voltar"**, **"A Flor e o Beijo"**, **"Prometendo Amor"**, **"Toalha de Banho"**, **"Localizador"**, **"Flores e Vinhos"** e outras amplamente executadas nas rádios do Sul do país. O grupo mantém forte presença nos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, além de significativo reconhecimento internacional na Argentina e no Paraguai.

A Banda Universitária dispõe de **estrutura própria de transporte**, equipe técnica especializada e sistema completo de sonorização com capacidade para atender eventos, garantindo segurança, autonomia e alto padrão técnico. Sua formação conta com **sete músicos profissionais**, repertório eclético e show dinâmico com efeitos especiais, como papel picado, CO_2 e fogos controlados.

Do ponto de vista jurídico, **a contratação enquadra-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê **inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição**, especialmente para **contratação de profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**.

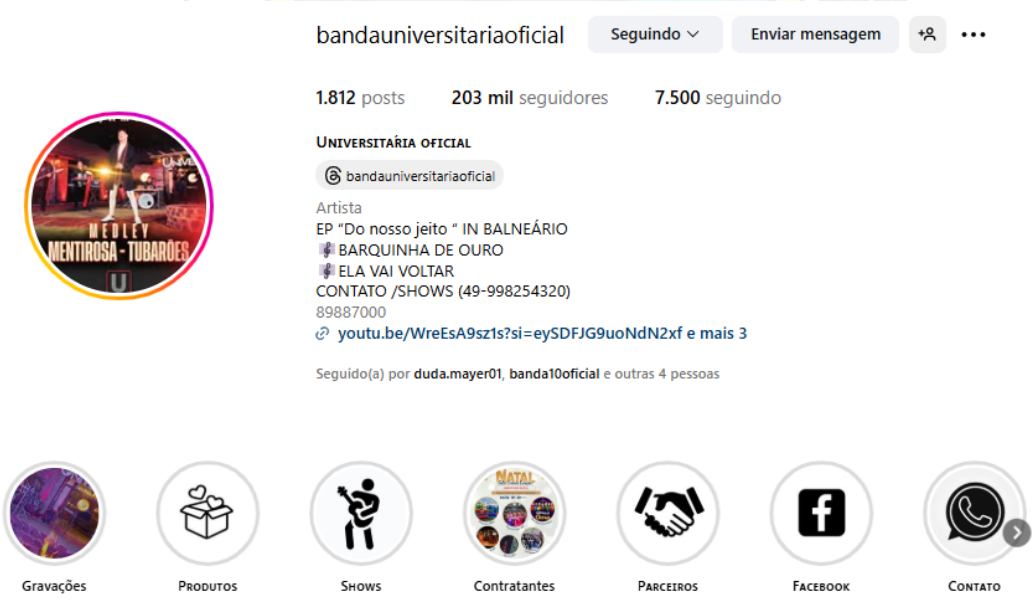
Em análise ao **Contrato Social da empresa**, verifica-se que o **sócio proprietário é integrante da própria banda**, exercendo a função de trompetista. Isso caracteriza que a empresa é **representante exclusiva da atração**, reforçando a inviabilidade de competição e atendendo às exigências do dispositivo legal mencionado, uma vez que a contratação ocorre **diretamente com o artista por meio de seu empresário exclusivo**, sem intermediários.

Diante da consagração artística, da estrutura profissional oferecida, da adequação técnica ao porte do evento, da representação exclusiva formalmente comprovada e do alinhamento aos objetivos culturais do município, a Banda Universitária mostra-se **a solução mais vantajosa, eficiente e adequada** para atender ao FESTIBEL 2026.

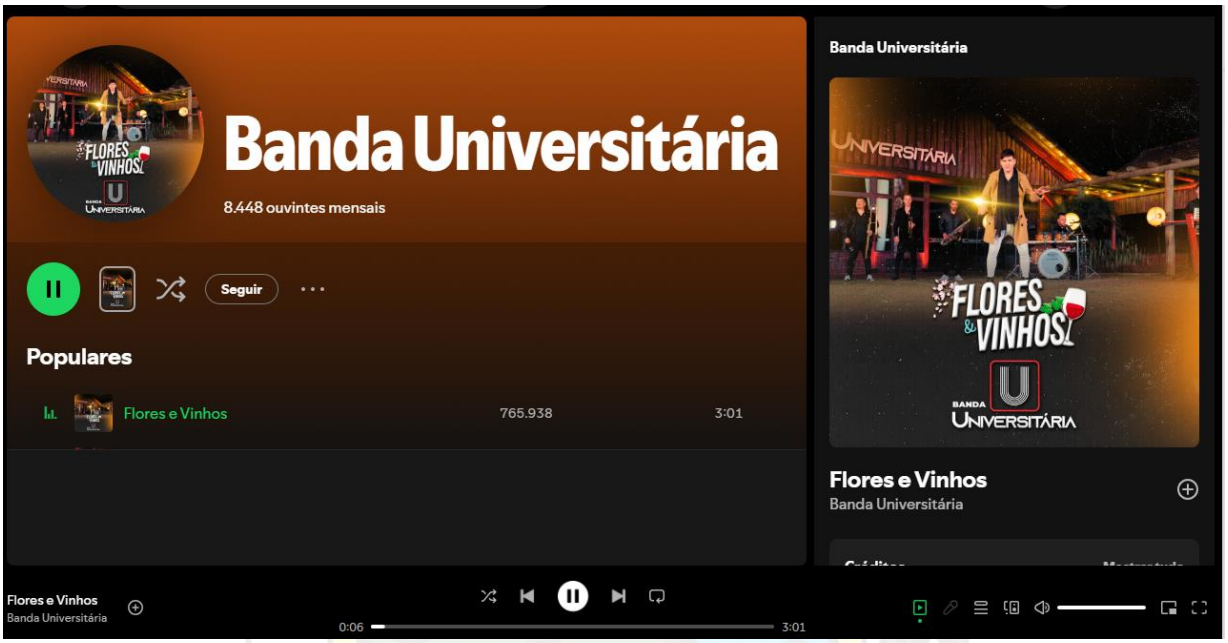
Sua contratação promove retorno cultural, social e econômico, fortalece as festividades alusivas ao aniversário do município e contribui para o desenvolvimento local de forma sustentável, justificando plenamente a adoção da modalidade de **inexigibilidade**.

A presença digital do grupo também reforça sua relevância e reconhecimento público. A Banda Universitária mantém perfis ativos no **Instagram, Facebook, YouTube, TikTok e Spotify**, reunindo um número expressivo de seguidores e engajamento. Esse alcance nas redes sociais demonstra sua popularidade, atualidade e capacidade de mobilizar público, evidenciando que se trata de um artista consolidado e amplamente reconhecido, critérios essenciais para a caracterização de notoriedade exigida para contratações diretas de artistas profissionais.

INSTAGRAM:



SPOTIFY:


Banda Universitária
8.448 ouvintes mensais
Seguir
Populares
Flores e Vinhos
765.938
3:01
Banda Universitária
Flores e Vinhos
Banda Universitária
Flores e Vinhos
Banda Universitária
0:06
3:01

YOUTUBE:


YouTube
banda universitaria
Fazer login
Início
Shorts
Você
Histórico
Faça login para curtir vídeos, comentar e se inscrever.
Fazer login
Explorar
Shopping
Música
Filmes
Mostrar mais
Mais do YouTube
YouTube Premium
YouTube Music
NEM A AMIZADE RESTOU
Banda Universitária A Explosão do Sul
@bandauniversitariaaexplosa7698 · 47,6 mil inscritos · 57 vídeos
Banda Universitária a Explosão do Sul / Palmitos / Santa Catarina / Brasil ...mais
spoti.fi/20BjpKX e mais 4 links
Inscrever-se
Início
Vídeos
Lançamentos
Playlists
Posts
Entre os seguintes navegadores, qual você prefere?
Pular anúncio
JÁ TEM ALGUÉM EM SEU LUGAR – BANDA UNIVERSITÁRIA
830.307 visualizações • há 5 meses
Já Tem Alguém em Seu Lugar
ATENÇÃO!!!



MEDLEY P DO PECADO - OPA CADÊ EU - BANDA UNIVERSITÁRIA
3,9 mil visualizações • há 5 dias



MEDLEY HOJE EU SEI - SAUDADE -PRECISO TE ENCONTRAR - BANDA UNIVERSITÁRIA
6,1 mil visualizações • há 11 dias



BANDA UNIVERSITÁRIA -MEDLEY TE AMO DEMAIS - ME LEVA PRA CASA - ESCRITO...
16 mil visualizações • há 3 semanas



SIMBORA PRO KERB -BANDA UNIVERSITÁRIA
2 mil visualizações • há 3 semanas



BAILES DE CHOPP - BANDA UNIVERSITÁRIA
18 mil visualizações • há 2 meses



MEDLEY XOTES INSTRUMENTAIS - BANDA UNIVERSITÁRIA
241 mil visualizações • há 2 meses



FLORES E VINHOS - BANDA UNIVERSITÁRIA - EP TIRA O PÉ / ATUALIZOU (REPERTÓRIO...
27 mil visualizações • há 3 meses



MEDLEY MENTIROSA - TUBARÕES - BANDA UNIVERSITÁRIA - EP TIRA O PÉ -...
108 mil visualizações • há 4 meses

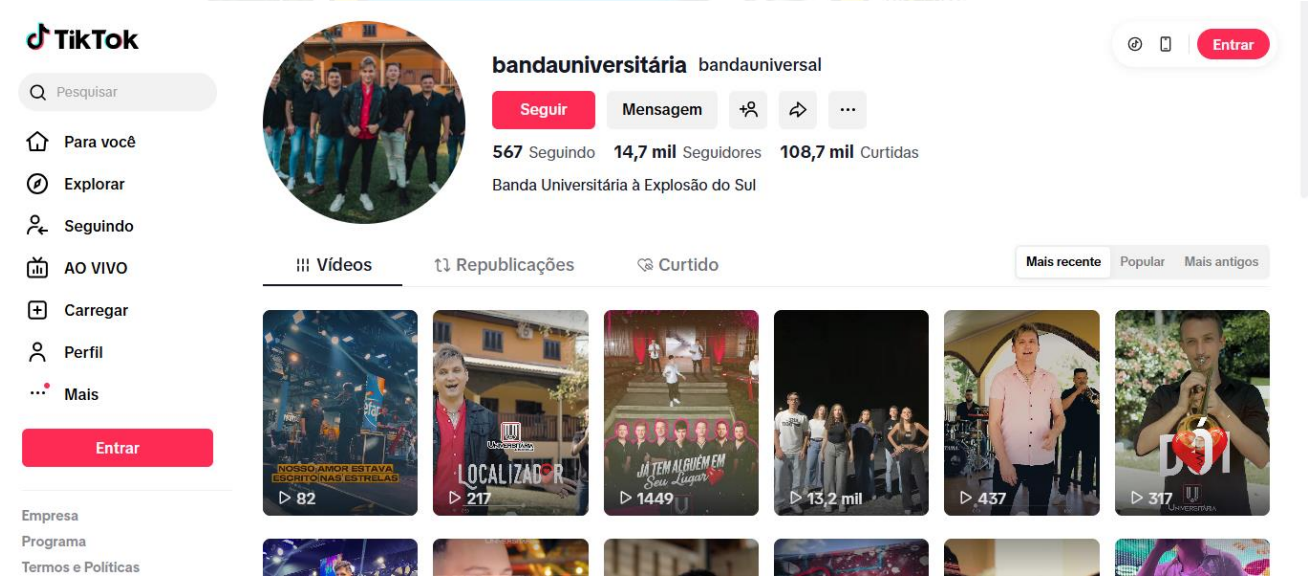








TIK TOK:



FACEBOOK:



8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública tem como princípio permanente a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, devendo assegurar que toda contratação observe a economicidade, a vantajosidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado. Considerando que a contratação pretendida ocorrerá por **inexigibilidade de licitação**, é imprescindível justificar o valor proposto, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Em observância aos **incisos II e VII do art. 72** da referida Lei, o processo de contratação direta deve ser instruído com estimativa da despesa e justificativa de preço, calculada conforme dispõe o **art. 23**. A norma determina que, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível aplicar as metodologias previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 devido à natureza singular do objeto, a comprovação de compatibilidade de preços deve ser feita mediante apresentação de contratações semelhantes realizadas no período de até um ano anterior, notas fiscais emitidas ou outros meios idôneos, conforme §4º do mesmo artigo.

Considerando a natureza artística e a singularidade dos serviços — que envolvem apresentação musical, equipe técnica, estrutura de som e luz, transmissão, logística e execução completa de espetáculo ao vivo — **não é possível realizar cotação de mercado entre bandas distintas**, uma vez que tal prática é incompatível com a própria essência da inexigibilidade, conforme reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Em consonância com o entendimento consolidado do **Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário**, a justificativa de preços deve demonstrar que o fornecedor contratado pratica valores similares junto a outros órgãos para eventos de mesmo porte e natureza.

Foram apresentadas notas fiscais recentes que comprovam os valores praticados pela Banda em serviços equivalentes, demonstrando a conformidade do preço proposto com o histórico de contratações:

Nº da NF	Contratante	Valor	Data
0000000087	Associação Cultural Teewald	R$ 16.549,96	05/05/2025
0000000088	Prefeitura de Chapecó	R$ 6.000,00	19/05/2025
0000000089	Associação Cultural Teewald	R$ 12.653,21	08/09/2025
0000000093	Município de Palmitos	R$ 19.991,85	25/11/2025
0000000092	Município de Coronel Vivida	R$ 10.727,33	25/11/2025

Tais documentos demonstram coerência entre os valores praticados pela banda e o preço proposto para o evento de Belmonte-SC.

Para fins de estimativa e comprovação da compatibilidade do valor proposto e notas fiscais apresentadas também foram analisadas contratações similares disponíveis no **Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e em portais oficiais de transparência, considerando exclusivamente eventos de natureza artística e estrutura compatível.

Os seguintes municípios foram utilizados como referência:

Município	Valor	Fonte / Link indicado
Palmitos/SC	R$ 20.500,00	PNCP: editais/85361863000147/2025/132
Itá/SC	R$ 18.000,00	PNCP: editais/83024240000153/2024/244
Chapecó/SC	R$ 5.500,00	Portal da Transparência: contratoTable
Entre Rios do Oeste/PR	R$ 55.000,00	PNCP: editais/95719449000110/2024/277
Pinheirinho do Vale/RS	R$ 15.000,00	PNCP: editais/92411099000132/2024/14

Esse conjunto de informações forma uma amostragem metodologicamente válida, obtida exclusivamente de contratações reais, o que confere segurança técnica à pesquisa e atende às orientações dos órgãos de controle.

Com base nos dados coletados — incluindo notas fiscais apresentadas pelo fornecedor e contratações similares identificadas no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — a Administração conclui que o valor estimado de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)** mostra-se plenamente **compatível com os preços praticados no mercado** para apresentações musicais profissionais com estrutura completa e características equivalentes às exigidas para o FESTIBEL 2026.

As referências consultadas evidenciam, inclusive, a existência de **valores superiores** aos apresentados pelo fornecedor, o que reforça a compatibilidade do orçamento estimado com a realidade do mercado. Ressalta-se que **os valores podem variar significativamente** em razão de diversos fatores, tais como **o porte do evento, a duração da apresentação, a estrutura técnica necessária, a logística envolvida e as especificidades de cada contratação**, o que torna ainda mais relevante a constatação de que o valor proposto encontra-se dentro dos padrões praticados para eventos de mesma natureza.

A estimativa de preços, portanto:

- atende aos requisitos legais (Lei 14.133/2021 — arts. 23, 72 e 74);
- observa jurisprudência consolidada do TCU;
- demonstra compatibilidade do preço com o mercado;
- garante economicidade, razoabilidade e segurança jurídica;
- utiliza exclusivamente dados oficiais, verificáveis e metodologicamente adequados.

Assim, a estimativa de preços reflete procedimento sólido, transparente e alinhado aos princípios da boa gestão pública, assegurando que o valor proposto seja justo, proporcional e compatível com serviços da mesma natureza.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2026, conforme previsão na **Lei Orçamentária Anual**.

76 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução ficarão a cargo do **Assessor de Imprensa, Sr. Lucas Gabriel Spuldaro Da Silva**, e do **Secretário Municipal de Cultura, esporte e Turismo, Sr. Maicon Bonet**, conforme designação constante nos autos.

11. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.
b) O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
c) O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
e) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na

fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. DO REAJUSTE

Não haverá reajustamento de preços, uma vez que o valor proposto pela contratada já contempla **todos os custos necessários** para a execução integral dos serviços, incluindo estrutura técnica, equipe profissional, montagem, operação, apresentações musicais, show e demais despesas envolvidas. Assim, o preço permanece **fixo e invariável** durante toda a vigência da contratação.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá **na Praça Municipal de Belmonte-SC**, local oficial de realização do II Festival da Canção Livre de Belmonte – FESTIBEL 2026, no dia **09 de janeiro de 2026**, data em que se celebra o aniversário de 34 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município.

A prestação dos serviços será **pontual**, com **entrega única**, e compreenderá todas as etapas necessárias para a realização completa da apresentação artística da **Banda Universitária**, incluindo:

- montagem e preparação da estrutura própria da banda;
- testes de som e ajustes técnicos;
- performance musical ao vivo durante o evento;
- operação técnica durante todo o período da apresentação;
- desmontagem e retirada dos equipamentos ao término do show.

A banda deverá estar **no local com antecedência mínima**, garantindo tempo suficiente para montagem e ajustes técnicos, a fim de evitar atrasos e assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos. Toda a execução será realizada no mesmo dia, encerrando-se após a apresentação e retirada integral da estrutura utilizada.

A entrega do serviço será considerada concluída após a finalização da apresentação e completa desmobilização do equipamento da banda, sem pendências ou necessidades de retornos posteriores.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. **156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

15. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da **Autoridade Superior** para fins de autorização e **ratificação da inexigibilidade de licitação**, conforme art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) A vigência e execução contratual observarão rigorosamente o prazo estabelecido no cronograma do evento, sendo vedada a prorrogação por se tratar de serviço de natureza artística com data previamente definida. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Belmonte;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do objeto, após esgotadas todas as tentativas de solução administrativa.

Belmonte/SC, 08 de dezembro de 2025.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2025.12.08 16:01:14 -03'00'

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DA BANDA UNIVERSITÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO PRIMEIRO DIA DO II FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE- FESTIBEL 2026 NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE BELMONTE-SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Banda Universitária justifica-se pela necessidade de promover uma atração musical de qualidade para o primeiro dia do II Festival da Canção Livre de Belmonte – FESTIBEL 2026, evento que ocorrerá em 09 de janeiro de 2026, na Praça Municipal, em alusão às comemorações dos **34 anos de Emancipação Político-Administrativa de Belmonte-SC**. Por se tratar de uma data simbólica e de grande relevância histórica para o município, torna-se imprescindível oferecer uma programação cultural à altura da celebração, fortalecendo o sentimento de identidade, pertencimento e valorização da trajetória local.

Além de integrar o calendário comemorativo oficial, o FESTIBEL 2026 tem como propósito fomentar a cultura musical regional, incentivar talentos locais e consolidar-se como um instrumento de promoção e difusão artística. A presença de uma banda reconhecida pelo público do Sul do país, com forte atuação na região Oeste de Santa Catarina — como é o caso da Banda Universitária — contribui diretamente para elevar o padrão artístico do evento e para atrair maior participação da comunidade, reforçando a importância da cultura como política pública essencial.

Dessa forma, a escolha da atração musical atende ao interesse público ao proporcionar uma experiência cultural enriquecedora, alinhada às diretrizes de valorização da cultura, fortalecimento dos eventos tradicionais e promoção de atividades que gerem integração social, lazer e desenvolvimento cultural no município.

A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, no Inciso II, do Artigo 74:

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação da **Banda Universitária** para a prestação de serviços artísticos durante a abertura oficial do II Festival da Canção Livre de Belmonte – FESTIBEL 2026, integrando a programação comemorativa aos 34 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município. A contratação contempla todas as etapas necessárias para garantir a execução plena, eficiente e segura da apresentação musical, desde o planejamento até o encerramento das atividades.

No ciclo de vida do objeto, a solução abrange:

- **Preparação e organização prévia**, incluindo alinhamento técnico com a equipe da banda, confirmação de repertório, verificação das necessidades estruturais e adequação do espaço de apresentação. Essa fase garante que toda a infraestrutura municipal esteja pronta para receber o espetáculo de forma adequada.
- **Execução do serviço**, que engloba a apresentação musical ao vivo, realizada com equipamentos profissionais, equipe técnica especializada, músicos e cantores preparados para oferecer um espetáculo de alta qualidade, alinhado ao perfil cultural do evento e ao público local.
- **Operação integrada**, com montagem, ajuste, testes e acompanhamento de som, garantindo plena funcionalidade dos equipamentos e a performance artística conforme previsto. Todo o trabalho é realizado diretamente pela banda e sua equipe, assegurando responsabilidade técnica e uniformidade na execução.
- **Encerramento e desmobilização**, envolvendo a desmontagem da estrutura utilizada, retirada dos equipamentos e liberação do espaço público com segurança, sem gerar ônus adicionais ao Município.
- **Impacto e valor agregado** ao longo do ciclo do evento, promovendo fortalecimento cultural, estímulo ao desenvolvimento artístico regional e valorização de talentos, além de elevar o nível da programação festiva anual de Belmonte.

Por se tratar de um serviço artístico, não há etapas de manutenção, reposição ou descarte típicas de bens permanentes, sendo o ciclo de vida focado na prestação do serviço de forma eficiente, segura e tecnicamente adequada ao evento. Ainda assim, a solução proporciona resultados duradouros, pois contribui para a consolidação do FESTIBEL como um evento cultural de referência, estimulando a formação de público, o acesso à cultura, o fortalecimento da identidade local e o desenvolvimento econômico e social associado às festividades municipais.

Assim, a contratação da Banda Universitária apresenta-se como uma solução completa, viável e alinhada às necessidades da Administração, garantindo não apenas a execução pontual do espetáculo, mas também a ampliação do potencial cultural e social do FESTIBEL, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do FESTIBEL 2026, a empresa contratada apresentou:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) **Comprovação de exclusividade ou singularidade do serviço**, quando aplicável à inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, por meio de documentos como:

- Declaração de empresário exclusivo (quando houver);
- Portfólio de serviços, mídias, certificados e comprovações de notoriedade;
- Materiais de divulgação e registros profissionais compatíveis com o objeto.

i) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

j) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou concordata**, emitida pelo distribuidor da sede da contratada.

k) **Comprovação de capacidade técnica**, por meio de atestados, declarações ou materiais audiovisuais que demonstrem experiência prévia na realização de eventos de natureza semelhante.

l)Notas fiscais de serviços prestados

5. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA UNIVERSITÁRIA PARA SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO DE 02:00 HORAS NO PRIMEIRO DIA DO II FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE-FESTIBEL 2026 NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026.	**R$ 11.000,00**	**R$ 11.000,00**

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá **na Praça Municipal de Belmonte-SC**, local oficial de realização do II Festival da Canção Livre de Belmonte – FESTIBEL 2026, no dia **09 de janeiro de 2026**, data em que se celebra o aniversário de 34 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município.

A prestação dos serviços será **pontual**, com **entrega única**, e compreenderá todas as etapas necessárias para a realização completa da apresentação artística da **Banda Universitária**, incluindo:

- montagem e preparação da estrutura própria da banda;
- testes de som e ajustes técnicos;
- performance musical ao vivo durante o evento;
- operação técnica durante todo o período da apresentação;
- desmontagem e retirada dos equipamentos ao término do show.

A banda deverá estar **no local com antecedência mínima**, garantindo tempo suficiente para montagem e ajustes técnicos, a fim de evitar atrasos e assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos. Toda a execução será realizada no mesmo dia, encerrando-se após a apresentação e retirada integral da estrutura utilizada.

A entrega do serviço será considerada concluída após a finalização da apresentação e completa desmobilização do equipamento da banda, sem pendências ou necessidades de retornos posteriores.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Gestor:

Nome completo:	MAICON BONET	Nº da Matrícula:	1313/01	Cargo:	SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Fiscal:

Nome completo:	LUCAS GABRIEL SPULDARO DA SILVA	Nº da Matrícula:	1310/02	Cargo:	ASSESSOR DE IMPRENSA

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajustamento de preços, uma vez que o valor proposto pela contratada já contempla **todos os custos necessários** para a execução integral dos serviços, incluindo estrutura técnica, equipe profissional, montagem, operação, apresentações musicais, show e demais despesas envolvidas.

Assim, o preço permanece **fixo e invariável** durante toda a vigência da contratação.

10. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> (...)
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A presente contratação encontra amparo também no **art. 215 da Constituição Federal**, que assegura o direito à cultura e impõe ao Estado o dever de **promover, incentivar e difundir manifestações culturais**, sendo plenamente legítimo que Municípios contratem artistas para apresentações públicas, sobretudo em eventos oficiais e festivais destinados ao fortalecimento da cultura local.

Conforme doutrina amplamente reconhecida, especialmente por **Joel de Menezes Niebuhr**, a arte representa um campo em que **não é possível estabelecer critérios objetivos de competição**, pois a avaliação envolve necessariamente elementos como **criatividade, estilo, originalidade, técnica, performance e identidade artística**. Tais características são inerentemente subjetivas, impossibilitando uma comparação isonômica entre diferentes artistas ou bandas.

Niebuhr destaca que **a inexigibilidade não depende da inexistência de outros artistas aptos**, mas sim da impossibilidade de comparar propostas de forma objetiva, dado que *"a arte não é ciência e não é objetiva"*, e que a competição seria inviável exatamente por envolver **expressão criativa e singularidade artística**, que variam de forma não mensurável.

Dessa forma, a escolha da **Banda Universitária** decorre de critérios **técnicos, jurídicos, culturais e de interesse público**, observando-se que:

- A banda possui **notória atuação regional**, sendo reconhecida pela opinião pública e pela crítica, com grande repercussão em redes sociais, repertório amplo, CDs gravados e músicas amplamente executadas no Sul e países vizinhos;
- Trata-se de grupo originário da **região Oeste de Santa Catarina**, o que atende ao propósito de **valorizar artistas locais**, em consonância com o princípio constitucional de promoção da cultura;
- Possui **perfil artístico absolutamente compatível com as finalidades do FESTIBEL 2026**, sendo capaz de atender às expectativas populares e à proposta cultural do evento, conforme exige a doutrina;
- O proprietário da empresa é integrante da própria banda, configurando **empresário exclusivo**, como dispõe o §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021;
- Os valores apresentados estão alinhados com contratações semelhantes identificadas no PNCP e em outros municípios, demonstrando **compatibilidade de preços** e atendimento ao princípio da economicidade.

Niebuhr também ressalta que, embora exista discricionariedade na escolha do artista, **essa discricionariedade é limitada**: a Administração deve selecionar o artista que melhor atenda à finalidade do evento e às expectativas do público. Nessa linha, a Banda Universitária apresenta identidade cultural, estilo musical e experiência que se ajustam integralmente aos objetivos do FESTIBEL.

Assim, a seleção do fornecedor ocorre de forma **motivadamente técnica e jurídica**, respeitando:

- o interesse público,
- os direitos culturais,
- a promoção da cultura regional,
- os princípios da razoabilidade, legitimidade, economicidade e finalidade,
- e o regime legal da inexigibilidade previsto pela Lei nº 14.133/2021.

Diante desses elementos, resta comprovada a **plena aderência da Banda Universitária** às necessidades do evento e a **inviabilidade de competição**, justificando e legitimando a contratação direta.

11. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado. Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a

> potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> (...)
>
> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A Administração Pública tem como princípio permanente a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, devendo assegurar que toda contratação observe a economicidade, a vantajosidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado. Considerando que a contratação pretendida ocorrerá por **inexigibilidade de licitação**, é imprescindível justificar o valor proposto, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Em observância aos **incisos II e VII do art. 72** da referida Lei, o processo de contratação direta deve ser instruído com estimativa da despesa e justificativa de preço, calculada conforme dispõe o **art. 23**. A norma determina que, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível aplicar as metodologias previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 devido à natureza singular do objeto, a comprovação de compatibilidade de preços deve ser feita mediante apresentação de contratações semelhantes realizadas no período de até um ano anterior, notas fiscais emitidas ou outros meios idôneos, conforme §4º do mesmo artigo.

Considerando a natureza artística e a singularidade dos serviços — que envolvem apresentação musical, equipe técnica, estrutura de som e luz, transmissão, logística e execução completa de espetáculo ao vivo — **não é possível realizar cotação de mercado entre bandas distintas**, uma vez que tal prática é incompatível com a própria essência da inexigibilidade, conforme reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Em consonância com o entendimento consolidado do **Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário**, a justificativa de preços deve demonstrar que o fornecedor contratado pratica valores similares junto a outros órgãos para eventos de mesmo porte e natureza.

10.1. Comprovantes apresentados pelo contratado

Foram apresentadas notas fiscais recentes que comprovam os valores praticados pela Banda em serviços equivalentes, demonstrando a conformidade do preço proposto com o histórico de contratações:

- NF nº 0000000087 – Associação Cultural Teewald – R$ 16.549,96 – 05/05/2025
- NF nº 0000000088 – Prefeitura de Chapecó – R$ 6.000,00 – 19/05/2025
- NF nº 0000000089 – Associação Cultural Teewald – R$ 12.653,21 – 08/09/2025
- NF nº 0000000093 – Município de Palmitos – R$ 19.991,85 – 25/11/2025
- NF nº 0000000092 – Município de Coronel Vivida – R$ 10.727,33 – 25/11/2025

Tais documentos demonstram coerência entre os valores praticados pela banda e o preço proposto para o evento de Belmonte-SC.

Para fins de estimativa e comprovação da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, foram analisadas contratações similares disponíveis no **Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e em portais oficiais de transparência, considerando exclusivamente eventos de natureza artística e estrutura compatível.

Os seguintes municípios foram utilizados como referência:

- **Município de Palmitos/SC – R$ 20.500,00**
 PNCP: *editais/85361863000147/2025/132*
- **Município de Itá/SC – R$ 18.000,00**
 PNCP: *editais/83024240000153/2024/244*
- **Município de Chapecó/SC – R$ 5.500,00**
 Portal da Transparência: *contratoTable*
- **Município de Entre Rios do Oeste/PR – R$ 55.000,00**
 PNCP: *editais/95719449000110/2024/277*
- **Município de Pinheirinho do Vale/RS – R$ 15.000,00**
 PNCP: *editais/92411099000132/2024/14*

Esse conjunto de informações forma uma amostragem metodologicamente válida, obtida exclusivamente de contratações reais, o que confere segurança técnica à pesquisa e atende às orientações dos órgãos de controle.

Com base nos dados coletados — incluindo notas fiscais apresentadas pelo fornecedor e contratações similares identificadas no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — a Administração conclui que o valor estimado de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)** mostra-se plenamente **compatível com os preços praticados no mercado** para apresentações musicais profissionais com estrutura completa e características equivalentes às exigidas para o FESTIBEL 2026.

As referências consultadas evidenciam, inclusive, a existência de **valores superiores** aos apresentados pelo fornecedor, o que reforça a compatibilidade do orçamento estimado com a realidade do mercado. Ressalta-se que **os valores podem variar significativamente** em razão de diversos fatores, tais como **o porte do evento, a duração da apresentação, a estrutura técnica**

necessária, a logística envolvida e as especificidades de cada contratação, o que torna ainda mais relevante a constatação de que o valor proposto encontra-se dentro dos padrões praticados para eventos de mesma natureza.

A estimativa de preços, portanto:

- atende aos requisitos legais (Lei 14.133/2021 — arts. 23, 72 e 74);
- observa jurisprudência consolidada do TCU;
- demonstra compatibilidade do preço com o mercado;
- garante economicidade, razoabilidade e segurança jurídica;
- utiliza exclusivamente dados oficiais, verificáveis e metodologicamente adequados.

Assim, a estimativa de preços reflete procedimento sólido, transparente e alinhado aos princípios da boa gestão pública, assegurando que o valor proposto seja justo, proporcional e compatível com serviços da mesma natureza.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2026.

76 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. MODALIDADE

A modalidade adotada é **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de **contratação de profissional do setor artístico**, cuja seleção é **inviável de competição** devido à natureza **subjetiva, criativa e singular** da atividade artística.

A escolha do artista ou banda não pode ser definida por critérios objetivos que permitam a comparação entre diversos possíveis fornecedores, pois envolve elementos como **estilo musical, identidade artística, desempenho ao vivo, reconhecimento junto ao público e adequação ao evento**, o que inviabiliza a competição entre interessados.

Além disso, conforme previsto na legislação e consolidado pela jurisprudência do TCU, a inexigibilidade se aplica mesmo quando existam outros artistas aptos a realizar o serviço, pois a arte não é comparável por critérios padronizados. A demonstração da exclusividade do representante e a comprovação de preços compatíveis com os praticados no mercado completam os requisitos legais para a contratação direta.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade mostra-se **legal, adequada e necessária** para atender às especificidades do FESTIBEL 2026, assegurando coerência com o objeto e com o interesse público.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A empresa **apresentou toda a documentação pertinente e exigida**, atendendo integralmente às condições estabelecidas para a contratação.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) A vigência e execução contratual observarão rigorosamente o prazo estabelecido no cronograma do evento, sendo vedada a prorrogação por se tratar de serviço de natureza artística com data previamente definida. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início **a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho**, estendendo-se **até a conclusão integral dos serviços contratados.**

17. GARANTIA E RESPONSABILIDADES

A garantia do objeto contratado abrange a plena execução dos serviços artísticos e técnicos, compreendendo montagem, operação, apresentação, desmontagem e demais atividades necessárias à realização do show, assegurando sua qualidade, segurança e conformidade com as especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, proposta da contratada e nos demais documentos que compõem o processo de contratação.

A validade do objeto limita-se ao período de realização do evento, especificamente ao dia **09 de janeiro de 2026**. Considerando tratar-se de prestação de serviço artístico ligada a evento com data fixa, a garantia restringe-se ao adequado desempenho durante todo o período contratual, não sendo aplicável garantia estendida, uma vez que não há fornecimento de bens permanentes ou duráveis, mas sim execução de serviço especializado com entrega imediata e consumo instantâneo.

18. SANÇÕES

As sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial seguirão o disposto nos **arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da contratada:

I. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

II. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

III. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

IV. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

V. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VI. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

VII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

VIII. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

IX. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

X. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

XI. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XII. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIII. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

XIV. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

XV. Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

XVI. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

XVII. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos garantindo o fluxo operacional do evento.

XVIII. Garantir que todos os equipamentos utilizados (som, luz, transmissão e outros) estejam em perfeitas condições de funcionamento, com certificações e medidas de segurança adequadas.

XIX. Adotar medidas preventivas de segurança no trabalho durante a montagem e operação dos equipamentos, observando normas de saúde e segurança, especialmente quando houver utilização de estruturas elevadas, elétrica e cabos de alta carga.

XX. Fornecer apoio técnico permanente durante o evento, mantendo equipe presencial para resolução imediata de falhas, ajustes e necessidades operacionais.

XXI. A empresa contratada deverá observar rigorosamente todas as normas de segurança aplicáveis à utilização de efeitos especiais, incluindo fogos de artifício, jatos de CO_2, efeitos de fumaça ou quaisquer dispositivos de impacto visual. Deverá adotar medidas preventivas e

protocolos técnicos que garantam a proteção de artistas, equipe, servidores públicos e público presente, evitando qualquer risco de acidente durante a execução do espetáculo.

XXII. É responsabilidade da contratada assegurar que todos os equipamentos utilizados sejam certificados, instalados e operados por profissionais habilitados, mantendo distância segura do público, estruturas, equipamentos elétricos e demais elementos do evento. Eventuais operações com materiais pirotécnicos deverão seguir integralmente as regulamentações vigentes, incluindo autorizações quando exigidas, de modo a preservar a integridade física de todos os envolvidos.

Das obrigações do município:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

IX. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

X. Fornecer acesso ao local do evento em tempo hábil para montagem, ensaios, operação e desmontagem, garantindo condições adequadas para execução dos serviços.

XI. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução contratual, bem como comunicar previamente qualquer alteração relevante no planejamento do evento.

XII. Garantir condições mínimas de segurança, energia elétrica compatível, pontos de apoio e infraestrutura essencial para o bom andamento das atividades.

XIII. Registrar ocorrências, quando necessário, para subsidiar ações corretivas ou aplicação de penalidades.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração
Responsável: Lucas Gabriel Spuldaro Da Silva – Assessor de Imprensa

Belmonte – SC, 05 de novembro de 2025.

Lucas Gabriel Spuldaro Da Silva
Assessor de Imprensa

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a),, a seguir, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ……., pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua …… CNPJ/MF sob o n° ……., ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) ……., CPF nº ……., carteira de identidade nº ……., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo Licitatório Nº.../2025, Inexigibilidade de Licitação Nº/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2025, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o **CONTRATAÇÃO DA BANDA UNIVERSITÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO PRIMEIRO DIA DO II FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE- FESTIBEL 2026 NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE BELMONTE-SC.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta no valor total de R$ ().

2.3 Dos itens deste contrato:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA UNIVERSITÁRIA PARA SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO DE 02:00 HORAS NO PRIMEIRO DIA DO II FESTIVAL DA CANÇÃO LIVRE DE BELMONTE-FESTIBEL 2026 NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026.	**R$ 11.000,00**	**R$ 11.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.4. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

76 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento e relatório dos serviços prestados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2.1.Na apresentação da Nota Fiscal, a empresa deverá anexar relatórios detalhados dos serviços prestados, incluindo as datas de realização de cada procedimento, para conferência pelo servidor designado.

4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até **15 (quinze) dias**, mediante a entrega dos implementos agrícolas, com a

apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, devidamente atestadas através do termo de recebimento definitivo emitido pelo fiscal designado.

4.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC e com a devida apresentação de relatórios de todos os serviços prestados, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1. Não haverá reajustamento de preços, uma vez que o valor proposto pela contratada já contempla **todos os custos necessários** para a execução integral dos serviços, incluindo estrutura técnica, equipe profissional, montagem, operação, apresentações musicais, show e demais despesas envolvidas.

Assim, o preço permanece **fixo e invariável** durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de …… de …… de 202…. dias contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Termo de Referência do Edital.

9.2. O serviço licitado deverá ser realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

e) Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

g) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

h) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

i) Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

j) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

k) Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

l) Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

m) Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

n) A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

o) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

p) A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

q) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

r) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

s) Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

t) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

u) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos garantindo o fluxo operacional do evento.

v) Garantir que todos os equipamentos utilizados (som, luz, transmissão e outros) estejam em perfeitas condições de funcionamento, com certificações e medidas de segurança adequadas.

w) Adotar medidas preventivas de segurança no trabalho durante a montagem e operação dos equipamentos, observando normas de saúde e segurança, especialmente quando houver utilização de estruturas elevadas, elétrica e cabos de alta carga.

x) Fornecer apoio técnico permanente durante o evento, mantendo equipe presencial para resolução imediata de falhas, ajustes e necessidades operacionais.

y) A empresa contratada deverá observar rigorosamente todas as normas de segurança aplicáveis à utilização de efeitos especiais, incluindo fogos de artifício, jatos de CO_2, efeitos de fumaça ou quaisquer dispositivos de impacto visual. Deverá adotar medidas preventivas e protocolos técnicos que garantam a proteção de artistas, equipe, servidores públicos e público presente, evitando qualquer risco de acidente durante a execução do espetáculo.

z) É responsabilidade da contratada assegurar que todos os equipamentos utilizados sejam certificados, instalados e operados por profissionais habilitados, mantendo distância segura do público, estruturas, equipamentos elétricos e demais elementos do evento. Eventuais operações com materiais pirotécnicos deverão seguir integralmente as regulamentações vigentes, incluindo autorizações quando exigidas, de modo a preservar a integridade física de todos os envolvidos.

aa) Demais obrigações estão dispostas em Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

i) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

j) Fornecer acesso ao local do evento em tempo hábil para montagem, ensaios, operação e desmontagem, garantindo condições adequadas para execução dos serviços.

k) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução contratual, bem como comunicar previamente qualquer alteração relevante no planejamento do evento.

l) Garantir condições mínimas de segurança, energia elétrica compatível, pontos de apoio e infraestrutura essencial para o bom andamento das atividades.

m) Registrar ocorrências, quando necessário, para subsidiar ações corretivas ou aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ____ de _____ de 2025.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

1-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU IN- CUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

2-

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU IN- CUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO III

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e após a devida instrução processual Ratifico a contratação direta da **Banda Universitária Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.116.501/0001-70**, fundamentada no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, diante da **inviabilidade de competição** para contratação de **profissional do setor artístico consagrado**, diretamente ou por empresário exclusivo.

A Banda Universitária apresenta **notória capacidade técnica**, carreira consolidada desde 2009, amplo reconhecimento no Sul do Brasil e presença relevante nas plataformas digitais. Possui repertório amplamente divulgado, estrutura própria, equipe técnica especializada e show profissional compatível com as necessidades do **II Festival da Canção Livre de Belmonte – FESTIBEL 2026**.

Constatou-se, por meio do **Contrato Social**, que o sócio proprietário é integrante do próprio grupo musical, configurando **representação exclusiva**, conforme exige a legislação para a contratação direta.

Diante da comprovação de exclusividade, da adequação técnica ao evento e da notoriedade artística, a Banda Universitária mostra-se a escolha **mais vantajosa e apropriada** para atender à programação do FESTIBEL 2026, justificando plenamente a **inexigibilidade de licitação**.

O serviço apresenta caráter artístico, cultural e socio comunitário, integrando a programação oficial do município e contribuindo para o fomento da cultura local, fortalecimento da identidade cultural belmontense e promoção do acesso da população a manifestações artísticas de qualidade, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Cultura e das ações municipais de incentivo cultural.

Assim, diante da regular instrução dos autos e do interesse público devidamente caracterizado, **ratifico a inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa **Banda Universitária Ltda,**, destinada à execução dos serviços artísticos e técnicos necessários à realização do **FESTIBEL 2026**, conforme especificações constantes no processo.

Belmonte-SC, 08 de dezembro de 2025

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal